

LEI Nº 775/1995

SUMULA: Alteração nos Artigos nº 5º, 80 105 e 254 da Lei Complementar no 01/1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Da nova redação ao parágrafo 1º e seus incisos do Art. 5º da Lei Complementar 001/1993 do Código Tributário do Município de Itambaracá - Br.

Art. 5º...

I ...

II ...

III ...

Paragrafo Primeiro: Multa sobre o valor corrigido dos Tributos incidente a partir do vencimento

I - de 2% (dos por cento), se o atraso não exceder 30 (trinta) dias;

II - de 5% (cinco por cento), se o atraso não exceder 60 (sessenta) dias; e

III - de 10% (dez por cento), se o atraso exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Da nova redação ao artigo 80 da Lei complementar 001/93 do Código Tributário do Município de Itambaracá - Pr.

"Art.80 - Decorrido os prazos para pagamento. O Imposto ficará sujeito à correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e a juros de mora do 1% (hum por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente.

Art. 3º - Da nova redação ao Artigo 105, Paragrafo Primeiro complementar 001/93 do Código Tributário do Município de Itambaracá - Pr.

"art. 105 - São isentos do imposto, sob a condição de que cumpram As exigências de Legislação Tributária do Município:

Parágrafo Primeiro: As obras urbanas de construção civil que utilizarem os serviços profissionais dos autônomos referidos no inciso XIII deste artigo ficam sujeitas ao imposto, calculado com base em tabela de Valores por metro quadrado de construção, definidos por Decreto do Poder Executivo, considerados o tipo, a finalidade e o padrão de acabamento das mesmas, caso em que o dono da obra passa a ser, por substituição, o contribuinte do ISS, cujo prazo de pagamento será o da conclusão das obras ou a data de sua legalização da Prefeitura Municipal para obtenção do habite-se cuja alíquota, neste caso, será de 1% (Hum por cento).

Art. 4º - Dá nova redação ao Art. 254 da Lei complementar 001/93 do Código Tributário do Município de Itambaracá - Pr.

"Art. 254 - O valor de referencia Fiscal VRF do município passa a ser de R\$. 18,00 (dezoito reais) o qual será automaticamente reajustado pelos índices de atualização monetários adotados pelo Governo Federal para atualização de tributos".

Art. 5º - Continuam inalterados os demais artigos da Lei Complementar 001/93 do Código Tributário do Município de Itambaracá - Pr.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/01 a 15/01/1996